

Assinatura de Portal BiodieselBR 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	102314-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU	LETICIA MIRA ENANDE FERNANDES	04/07/2024 16:49 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	754/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de assinatura do Portal BiodieselBR pelo período de 12 (doze) meses para o campus de Botucatu. O acesso será por login e senha a partir do endereço: <https://www.biodieselbr.com/> contemplando uma assinatura e o cadastramento de até 10 usuários.

A seguir apresentamos quadro com o valor da assinatura:

Serviço	CATSER	Quantidade	Meses	Valor Total
Portal BiodieselBR	23108	1	12	R\$ 5.520,00

- 1.1.2 Nessa contratação o investimento anual será de R\$ 5.520,00.
- 1.1.3 Com relação ao quesito quantidade a contratação contempla 1 assinatura e cadastramento de até 10 usuários, por 12 meses.
- 1.1.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.5 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) a partir da liberação do acesso ao Portal BiodieselBR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Solicitação assinatura do Portal BiodieselBR para os cursos de graduação, com acesso limitado a até 10 logins.

A Coordenadoria Geral de Bibliotecas (CGB) é responsável pela gestão da verba para a assinatura de bases de dados para o ensino de graduação.

A Universidade possui 136 cursos de graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Humanidades visamos suprir as necessidades informacionais de todos os cursos, para isso, novas aquisições sempre serão necessárias.

Os docentes dos cursos, por meio da biblioteca solicitam e justificam a necessidade de aquisição de novos recursos informacionais conforme cópia de e-mail em anexo recebido da unidade de Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu.

Esclarecemos que os cursos de graduação da Universidade são avaliados e na avaliação é considerado o acesso a base de dados.

Ressaltamos que a assinatura do Portal BiodieselBR suprirá as necessidades informacionais dos cursos de graduação em áreas específicas e correlatas conforme relato de docente da área:

"Nas disciplinas de Biotecnologia e Bioprocessos voltados à Produção de Biomassa (No novo PPP: Conversão de Biomassa Vegetal) e Biotecnologia e Bioprocessos Voltados à Produção de Bioenergia (No novo PPP: Produção de Bioenergia), disciplinas obrigatórias do Curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia e optativas para os cursos de Engenharia Florestal e Engenharia Agrônômica, há várias discussões e debates técnicos/científicos do setor industrial em sala de aula, visando auxiliar na compreensão, pelo estudante, das variâncias do setor no âmbito técnico, político, social e ambiental. Para isso, são utilizando textos jornalísticos e científicos de cada um dos setores produtivos, sendo muitas matérias do site BiodieselBR utilizadas como ponto de apoio nas discussões. Entretanto, muitos dos textos que apresentam dados técnicos do setor não estão disponibilizados na íntegra, estando disponíveis apenas para assinantes, o que limita o acesso a informação e exploração destes mercados pelos estudantes. Sendo assim, manter o acesso das matérias do site contribuirá fortemente com o conteúdo programático das disciplinas, visando formar um profissional com maior visão da realidade industrial destes setores econômicos".

O portal BiodieselBR.com é um veículo de informação da nova mídia, especializado em biodiesel. Nele são encontradas todas as notícias relevantes sobre biodiesel.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Esclarecemos que a assinatura do Portal BiodieselBR com a empresa BiodieselBR Informação Especializada Ltda, é a mais vantajosa para a UNESP, pois permite o acesso completo a todas as notícias sobre biodiesel; as opiniões e novidades do setor com os maiores especialistas do Brasil; Informações sobre as fábricas de biodiesel do Brasil. Esse material auxilia na produção acadêmica e científica da Universidade.

3.2 O acesso ao Portal BiodieselBR deve ocorrer na modalidade de assinatura anual, permitindo acesso por login e senha, por 24 horas, 7 dias por semana, durante o período de 12 (doze) meses.

SUSTENTABILIDADE

3.3 Não há impactos ambientais relacionados à contratação visto se tratar de acesso online a um portal de informações, além disso, o objeto a ser contratado não necessita de transporte e nem de armazenamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Vigência: o prazo de vigência da assinatura será de 12 (doze) meses.

4.2 Início: a execução dos serviços será após a assinatura do contrato e da liberação do login e senha para acesso ao Portal. quando acesso será ativado e uma nota fiscal será gerada com prazo de pagamento de até 30 dias corridos.

4.3 Pagamento: será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da confirmação, pela área requisitante, de funcionamento de logins e senhas disponibilizados pelo Portal BiodieselBR.

4.4 Prazo para execução do serviço: o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses.

4.5 Local da prestação dos serviços: unidade universitária Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu por meio de acesso por login e senha.

4.6 Aspectos legais: a Contratada deverá prestar os serviços conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

4.7 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato: não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

5.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

5.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

5.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

5.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

5.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

5.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

5.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

5.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

5.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

5.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

5.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

5.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

5.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

5.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Liquidação

6.1 Recebida da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

6.3.1 o prazo de validade;

6.3.2 a data da emissão;

6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 o valor a pagar; e

6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 A nota fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

6.14 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

7.2 Ampara-se essa demanda, pela apresentação de carta de exclusividade apresentada pela empresa contendo certificação pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), atestando que a empresa BiodieselBR Informação Especializada Ltda tem exclusividade na distribuição online do Boletim de Notícias e na assinatura do site www.biodieselbr.com

7.3 Ao elaborar a proposta para fornecimento, a empresa preponente deverá ofertar preço expresso em real (R\$), sem a inclusão de milésimos e/ou qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.3.1 Considerando-se a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/2003, ou seja, sem a carga tributária do ICMS; o licitante, sendo optante do mesmo, deverá apresentar preço unitário de cada item já com a isenção, portanto com a ressalva da alíquota da mesma.

7.3.2 O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual nº 48.034/2003, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento.

7.3.4 Os dispostos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 não se aplicam aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição, e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo, devendo a empresa proponente mencionar em sua proposta esta condição.

7.3.5 A empresa proponente deverá mencionar a marca do produto ofertado, e se houver, mencionar também o modelo, fabricante, referência, código e procedência dos mesmos, observando, quando for o caso, a garantia;

7.3.6 A empresa proponente deverá mencionar em sua proposta o prazo de entrega.

Regime de execução

7.4 O regime de execução do contrato será por empreitada global

Exigências de habilitação

7.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.6 A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

7.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

7.20 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

Outras comprovações

7.20 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conta de recursos específicos consignados no orçamento previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNESP.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Faculdade de Ciências Agronômicas

II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado

III) Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351.098

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.08

V) Plano Interno: PDI

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAISA COELHO FRANCA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/07/2024 às 16:49:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Justificativa assinatura Portal Biodiesel.pdf (139.17 KB)